

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PLN 19/2021

00027

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PL nº 19/2021-CN**

Data: 03/12/2021

Inclua-se, onde couber no Relatório Preliminar, a seguinte redação:

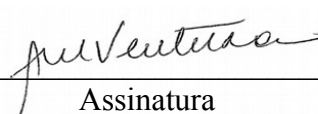
“XX. A realização de novos convênios só poderá ser realizada mediante a existência de projeto cadastrado pelo órgão e deve sempre ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Demonstração de capacidade de execução do convênio celebrado.
- II - Demonstração de capacitação técnica para execução do convênio.
- III - Demonstração de capacidade orçamentária para execução do objeto do convênio.”

Justificativa

Entendemos que o orçamento público deve ter como uma de suas diretrizes centrais a eficiência e, acima de uso, uma gestão racional dos recursos do cidadão. Tendo isso em vista, propomos a presente emenda para consignar que a celebração de quaisquer tipos de convênios no âmbito da administração pública deverá sempre estar acompanhada de critérios que permitam que o Poder Público tenha diretrizes para realizar as melhores alocações possíveis do seu orçamento, evitando a celebração de convênios com instituições ou entes que não tem condições, sejam técnicas, sejam orçamentárias para realizar a melhor execução possível do objeto do convênio.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP


Assinatura

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212573701200>



CD/21257.37012-00



* C D 2 1 2 5 7 3 7 0 1 2 0 0 *